



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.437

DE 16 DE MAIO DE 2011.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ‘DIA DO FEIRANTE’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

“Projeto de Lei de Autoria da Vereadora: Fátima Aparecida de Lima – “Fátima Lima”

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Cajamar, o “Dia do Feirante”, a ser comemorado no dia 25 de agosto de cada ano.

**Art. 2º** - Este evento fará parte do calendário oficial do Município.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de maio de 2011.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

*Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.*

  
**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Departamento Técnico Legislativo